

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados,

É com prazer que me dirijo a vocês neste momento em que lançamos o **Programa de Compliance** e o **Código de Ética e Conduta** do grupo VGE.

Vocês, nossos parceiros, sabem o quanto prezamos por uma relação de negócios ética, profissional, responsável e transparente. São valores incorporados à nossa empresa desde sua criação, e que são internalizados por todos os nossos parceiros que estão conosco ao longo do tempo.

Entendemos que são ótimas as relações de negócios quando todas as partes envolvidas ficam satisfeitas. A busca desta satisfação, muitas vezes, vai além do mero cumprimento dos objetivos previstos em contrato. Aliás, incorporamos aos nossos contratos itens que abrangem as melhores práticas de negócios que dizem respeito aos procedimentos de compliance, proteção de dados, responsabilidade social e ambiental.

O nosso segmento de negócio produz, em última análise, serviços de saúde para a sociedade, item essencial para uma boa convivência social. Este produto final será melhor gerado e entendido por todos se gerado num ambiente de negócios saudável.

É justamente para este ambiente de negócios saudável, em sentido mais amplo, que contribuirá este **Código de Ética e Conduta**. E é importante que a gestão, representada por mim, se manifeste em total apoio a este **Programa** e a este **Código**.

Assim, esperamos contribuir para um ambiente de negócios correto e transparente, entregando à sociedade serviços de saúde qualificados.

Atenciosamente,

Carlos Emanuel Rocha de Melo

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	04
2	ABRANGÊNCIA.....	04
3	OBJETIVOS.....	04
4	PRINCÍPIOS ÉTICOS DA VGE.....	05
5	AMBIENTE DE TRABALHO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.....	07
5.1	No exercício do cargo ou função, os Sócios, Colaboradores Associados e demais parceiros.....	08
5.2	No relacionamento com os colegas, independentemente de hierarquia, cargo ou função, os Sócios, Colaboradores Associados e demais parceiros.....	09
5.3	Relacionamento com clientes, parceiros de negócios e fornecedores.....	09
5.4	Preconceitos e Discriminação.....	10
5.5	Intimidações.....	10
5.6	Utilização de equipamentos de comunicação e sistemas da VGE.....	10
5.7	Veiculação de informações a clientes, parceiros e fornecedores.....	10
5.8	Conflito de interesses.....	11
5.9	Vantagens pessoais.....	11
5.10	Comunicação com a Mídia.....	12
6	RESPEITO À LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS.....	12
7	REGISTROS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....	13
8	DOCUMENTOS E REGISTRO DE INFORMAÇÕES.....	13
9	RELACIONAMENTOS.....	14
10	RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL.....	15
11	VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	15
12	CANAIS DE COMUNICAÇÃO GERAL.....	16
13	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS.....	16
14	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
15	CONCLUSÃO.....	17

1. INTRODUÇÃO

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de empresa sólida, confiável e diferenciada. Este Código de Ética e Conduta da VGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA reúne as diretrizes e princípios que devem ser observados e adotados por todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros, para nortear as ações e relações com o público, com o qual se relacionam, tais como: colegas de trabalho, clientes, parceiros de negócio, fornecedores, governos (federal, estadual e municipal), empresas consorciadas, sociedade e comunidades atendidas e sócios diretores, no que concerne a aspectos éticos, morais e de integridade.

Esses princípios devem ser observados para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, bem como orientação da conduta pessoal e profissional de todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros, independentemente de cargo ou função que ocupem.

Este Código de Ética e Conduta reflete nossa identidade cultural, organizacional, no respeito e nos compromissos que assumimos no mercado em que atuamos.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta é norteador das relações entre todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros e unidades Integrantes das Organizações Empresariais que mantém parcerias estratégicas com a VGE, além de empresas parceiras terceirizadas dos contratos de Assessoria Empresarial

Colaborador(es): significam os funcionários, estagiários, *trainees*, terceirizados, sócios diretores, diretores operacionais e demais representantes da VGE que atuem em qualquer das unidades integrantes dos contratos de Assessoria das quais a empresa participe.

Terceiro(s): significam os profissionais, empresas contratadas que não sejam colaboradores associados, mas se apresentam em nome da VGE ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou nos contratos terceirizados da VGE, bem como os fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços.

3. OBJETIVOS

- Estabelecer os princípios e valores da VGE e regular o exercício das atividades profissionais da mesma, sobretudo no que diz respeito à integridade, legalidade, clareza de posições e ao decoro, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do

público em geral.

- Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.
- Apresentar os princípios e valores éticos da VGE ao público com o qual ela se relaciona, tais como clientes, fornecedores, parceiros de negócio, sociedade e comunidades atendidas e empresas consorciadas, os quais deverão ser observados pelos mesmos.
- Conduzir as atividades da VGE de forma correta, íntegra, transparente e eficiente, visando atingir os melhores resultados e obedecendo às normas e legislações aplicáveis.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA VGE

O padrão ético de comportamento que se espera de todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros é aquele que obedece às regras dos bons costumes, da boa-fé e da fidelidade aos valores e princípios da VGE.

Neste sentido, declaramos e reforçamos nossa Identidade Organizacional: missão, visão e valores que devem ser considerados na prática do dia a dia de trabalho.

Missão: promover serviços de saúde com qualidade e contribuir com o desenvolvimento social, através de assessoria empresarial de gestão em saúde, aplicando os métodos de excelência em gestão com foco em resultados e disciplina no modelo mental PDCA

Visão: ser reconhecida como uma empresa de Assessoria em Gestão Hospitalar Empresarial, segura, confiável e que agrega valor a seus Clientes, Parceiros Estratégicos e à Sociedade.

Valores: austeridade, ética, humanização, honestidade, profissionalismo, confiabilidade e foco em resultados, voltados para o bem-estar social.

Todos os sócios da VGE, devem seguir os padrões éticos pelos quais são incentivados e responsabilizados, regidos pelos princípios básicos de governança.

Equidade: justiça fundada na igualdade de direitos, ou seja, é uma justiça natural com disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um.

Transparência: todas as decisões tomadas devem ser objetivas, claras e transparentes dentro da empresa. Da relação com os governos (federal, estadual e municipal) e clientes, dos provedores com a sociedade, respeitando a cultura de cada região, quando as informações tratadas devem ser restritas às partes interessadas nos contratos firmados.

Prestação de contas: prestar contas de todas as atividades realizadas de forma clara, concisa e compreensível, seguindo as normas e exigências da legislação vigente.

Responsabilidade Corporativa: ter uma visão ampla do negócio contratado, a fim de zelar pela autossustentabilidade econômico-financeira dos contratos, seguindo os princípios da boa governança e compliance.

O respeito às leis e regulamentos aplicáveis do País onde operamos constitui um princípio fundamental da VGE. As decisões da VGE devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de gestão, governança corporativa e *compliance*.

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, a responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação da VGE com o público com o qual ela se relaciona.

A VGE busca atingir níveis crescentes de eficiência, de qualidade e rentabilidade, com competência e responsabilidade social, priorizando as questões do cuidado à saúde dos pacientes, segurança e preservação do meio ambiente.

A VGE não apoia nem promove a prática do favorecimento a parentes, em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo).

A VGE não apoia nem promove as práticas de fraudes de qualquer natureza.

A VGE tem o firme compromisso de cumprir com a Legislação vigente aplicável, mas não se limitando a esta, à: anticorrupção, prática de concorrência leal, não concordância com a pirataria, sonegação fiscal, contrabando e lavagem de dinheiro e suas operações devem estar em concordância com tais princípios.

É dever de todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros cumprir e fazer cumprir com as disposições desse Código de Ética e Conduta, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento deste Código em suas respectivas áreas de trabalho.

Qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades ou colaboração com estas não refletem os princípios da VGE, sendo certo que os responsáveis por tais condutas serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais previstas.

5. AMBIENTE DE TRABALHO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

- Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados.
- A VGE proporciona aos seus sócios, colaboradores associados e demais parceiros um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar.
- A VGE promove práticas de gestão que fortalecem o foco nos resultados, a motivação, satisfação, iniciativa responsável e comprometimento de seus sócios, colaboradores associados e demais parceiros.
- No exercício de suas atividades, sócios diretores, diretores operacionais, colaboradores associados e demais parceiros devem preservar o patrimônio da empresa, tais como: seus imóveis, mobiliários em geral, equipamentos, hardware e software, materiais, informações tecnológicas e estratégicas, bem como suas bases operacionais, entre outros ativos da VGE.
- Todas as informações relativas às atividades da Propriedade Intelectual da VGE devem ser preservadas pelos sócios, colaboradores associados e demais parceiros, bem como diretores operacionais, e são de caráter sigilosas, em especial quando envolverem atendimentos de saúde, somente utilizadas para fins institucionais.
- Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros da VGE devem seguir fielmente a Legislação Geral de Proteção de Dados (LGPD), as práticas do *Compliance* e Integridade, haja vista que a maioria de suas atividades estão relacionadas à assessoria de processos de gestão hospitalar, que lidam com pacientes, observando sempre a condição de seres humanos ligados aos cuidados e aos “dados sensíveis”.
- Ao definirem a sua apresentação profissional, após aprovação da VGE, os sócios, colaboradores associados e demais parceiros devem procurar levar em conta o tipo de atividade que executam, o público com o qual entram em contato e os hábitos culturais e empresariais da região no País onde trabalham.
- É proibido comparecer ao trabalho sob efeito de álcool e/ou outras substâncias entorpecentes lícitas ou ilícitas, bem como fazer o uso de tais substâncias dentro do ambiente de trabalho ou praticar qualquer atividade que prejudique o ambiente de trabalho. Ocorrendo esses casos, os sócios, colaborador associado ou demais parceiros e sua equipe de trabalho devem reportar imediatamente à sua liderança e à Medicina do Trabalho, haja vista graves problemas relacionados à dependência química para a adoção das medidas cabíveis, visando o tratamento dessas doenças.
- É terminantemente proibido retirar sem autorização qualquer “Bem Patrimonial”: veículo, equipamento, objeto ou documento do ambiente da empresa, físico ou não. Equipamentos de propriedade da empresa em posse dos consultores só devem ser usados no exercício das suas atividades.
- É proibido usar qualquer tipo de arma no ambiente de trabalho.

- É proibido fazer campanha política dentro da empresa, fora dela ou nos canais digitais institucionais, bem como relacionar o nome da VGE em ambientes políticos partidários externos, ou mesmo em ambientes internos dos clientes.
- É proibido fazer campanha sindical dentro da empresa ou durante o trabalho, bem como relacionar o nome da VGE em ambientes sindicais externos.

5.1. No exercício do cargo ou função, os Sócios, Colaboradores Associados e demais Parceiros

- Devem buscar o melhor resultado para a VGE, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração, com o público com o qual se relaciona.
- Devem exercer suas funções e autoridade com espírito empreendedor e de superar desafios, visando os interesses da VGE.
- Não devem usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
- Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros, atrasos na prestação do serviço, ou acidentes de trabalho.
- Não devem alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
- Devem enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos, sempre priorizando a equipe.
- Devem tratar o público com o qual se relacionam de maneira respeitosa e cordial.
- Devem desenvolver as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.
- Não devem realizar, exigir ou aceitar pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens que estejam em desacordo com a legislação e com relação às políticas e procedimentos internos da VGE.
- Devem escolher e contratar Terceiros com base em critérios técnicos, profissionais e éticos.
- Devem exercer concorrência livre e leal com as demais empresas atuantes no mesmo segmento.
- Não devem divulgar informação que afete a imagem dos concorrentes ou contribuam para divulgação de informações inverídicas sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com respeito.
- Devem tratar as informações estratégicas de negócio da empresa com sigilo, sendo expressamente proibida a sua divulgação a qualquer pessoa e empresa que não integrem as relações comerciais da VGE.
- Não devem permitir ou tolerar o ajuste prévio com empresas/pessoas parceiras ou concorrentes, visando à combinação de preços ou acordo com vistas à divisão de mercado ou formação de

cartel.

- Devem ouvir, avaliar e acompanhar as preocupações, sugestões e críticas de seus colegas de trabalho e subordinados, para compartilhar as experiências e agregar novos aprendizados e tecnologia.
- Devem promover uma boa relação e respeito entre colaboradores e a competência individual, não utilizando de critérios de favorecimento ou que envolvam qualquer tipo de discriminação.
- Devem buscar o desenvolvimento das competências profissionais de cada indivíduo, através da política da VGE de capacitação, meritocracia e treinamento.

5.2. No relacionamento com os colegas, independentemente de hierarquia, cargo ou função, os sócios, colaboradores associados e demais parceiros

- Devem agir de forma leal e cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
- Devem reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos.
- Não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.
- Não devem buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.
- Ficam vetados dentro do ambiente institucional de trabalho, encontros íntimos (sexuais) entre quaisquer pessoas.
- Agir com absoluta Ética, evitando os conflitos de interesses pessoais e os interesses da VGE. Os interesses da VGE sempre estarão acima de qualquer suspeita e desconfiança. A relação do colaborador sempre será de confiança e transparência com seus diretores e superiores imediatos.

5.3. Relacionamento com clientes, parceiros de negócios e fornecedores

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Devem tratar clientes, parceiros de negócios, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável.
- A VGE tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

5.4. Preconceitos e Discriminação

- Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros devem promover o bem, agindo sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, religião, política e quaisquer outras formas de discriminação.
- A VGE ratifica que repudia qualquer tipo de discriminação, seja ela, política, econômica, social, religiosa, de raça, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, ou de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

5.5. Intimidações

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Não devem tolerar ameaças de qualquer tipo.
- Não devem ceder a situações que visem à obtenção de vantagens indevidas.
- Não devem se submeter a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do colaborador em função do vínculo hierárquico), ou sexual, e devem denunciar o assediador.
- Devem comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julgam contrários ao interesse da VGE.

5.6. Utilização de equipamentos de comunicação e sistemas da VGE

Os equipamentos, tais como: computadores (notebook e desktop), tablets, celulares e sistemas operacionais, incluindo correio eletrônico, são ferramentas de trabalho e, quando fornecidas pela VGE, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho. Os colaboradores devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

5.7. Veiculação de informações a clientes, parceiros de negócios, fornecedores e concorrentes

Os Sócios e Colaboradores Associados devem divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados e institucionalmente habilitados para recebê-las. Quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, devem informar tal fato ao demandante.

5.8. Conflito de interesses

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Não devem se envolver em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da VGE. O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais dos sócios, colaboradores associados e demais parceiros conflitam ou possam conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses da VGE, (ii) as atividades particulares dos sócios diretores, diretores operacionais, colaboradores associados e demais parceiros forem incompatíveis com as suas obrigações perante a VGE, entre outras situações.
- Estão proibidos de contratar profissionais ou empresas para quaisquer funções com critério exclusivo baseado em grau de parentesco. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim tenha participação em empresa que preste serviços à VGE.
- Fica vetada a participação, nos cargos diretivos da VGE, de agente político de poder ou do Ministério Público ou defensores públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública (direta e indireta), de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de primeira linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A VGE considera que a vida particular dos sócios, colaboradores associados e demais parceiros é um assunto pessoal de cada um, porém, a VGE informa que esta conduta pessoal não pode prejudicar a imagem ou os interesses da VGE, como também é vetado aos sócios, colaboradores associados e demais parceiros colocar o nome da VGE em controvérsias alheias, particulares ou públicas, devendo zelar pela boa imagem da Instituição.

5.9. Vantagens pessoais

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Não devem manter relações comerciais privadas com o público com o qual se relacionam, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupados.
- Não devem pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim.
- Não devem fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal para parentes ou terceiros.

- Não devem permitir que o relacionamento com ex-colaborador(es), através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da VGE ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas.
- Não devem aceitar presentes do público com o qual se relacionam, excetuando-se brindes claramente identificados e limitados no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), com o intuito de divulgação da marca, e sem valor comercial, que estejam em conformidade com a Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento, da VGE.

5.10. Comunicação com a Mídia

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Não tem autorização para concederem entrevistas, publicarem artigos ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter profissional ou pessoal envolvendo assuntos relacionados à VGE, ou a suas atividades, ou segmento, o devem fazer somente se devidamente autorizados pela diretoria e devem preservar os interesses e a imagem e o sigilo das informações relativas aos negócios e atuações da VGE, seguindo a legislação da LGPD.
- Caso sejam procurados para prestarem informações, concederem entrevistas e declarações em nome da VGE a algum veículo de comunicação, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, instituições, órgãos públicos e privados, escolas e organizações internacionais, deverão comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos e à Diretoria, para prévia autorização e orientação.

6. RESPEITO À LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

A VGE tem o firme compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente as legislações e regulamentos aplicáveis dos Estados e Países onde atua, incluindo a legislação anticorrupção nacional e estrangeira. Nesse sentido, e reafirmando o que já foi dito, porém, de acordo com a legislação, é expressamente vetado aos sócios, colaboradores associados e demais parceiros a prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público (conforme definido no item 10 (dez) a seguir, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade; (iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

A VGE não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da VGE.

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros:

- Devem procurar estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável;
- Não devem se submeter a qualquer situação que configure concussão, conflito de interesses, bem como pagamentos ou recebimentos questionáveis.
- Devem zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial.
- Não devem utilizar o trabalho infantil ou o trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente, as resoluções da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho.
- Devem cumprir as leis em sua área de trabalho e nas relações que mantém com outros sócios, colaboradores associados, subordinados, fornecedores, parceiros de negócios, clientes, inclusive com o Poder Público.

É expressamente proibido patrocinar, participar ou tolerar práticas ilegais.

7. REGISTROS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis da VGE devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) e práticas de Auditoria Independente, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.

8. DOCUMENTOS E REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Com base nos princípios que regem este Código de Ética e Conduta, todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais da VGE, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes, observando o prazo legal de arquivamento.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros fiscais, registros, contas e demonstrativos financeiros e contábeis, devem refletir com exatidão as transações efetuadas e demonstradas em cada exercício social.

É terminantemente proibido aos componentes do Comitê de Compliance a exclusão de qualquer denúncia recebida

9. RELACIONAMENTOS

Sem conduta ética como fundamento, não há relação cliente-empresa que pretenda ser duradoura, especialmente num mercado competitivo. Por isso, os sócios, colaboradores associados e demais parceiros da VGE devem identificar as necessidades dos clientes, para poder satisfazê-las, em consonância com os objetivos de segurança e qualidade, usando, além da cortesia e presteza, os seguintes padrões de conduta:

- 1) transparência nas operações realizadas;
- 2) receptividade e tratamento adequado das sugestões e críticas recebidas;
- 3) confidencialidade em razão das relações comerciais, seguindo a Legislação da LGPD.

A despeito dos Órgãos Governamentais e Reguladores, é vetado efetuar pagamentos com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa. Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros devem coibir qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos.

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros não devem aceitar pleitos, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas (tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio) ou Representantes do Poder Público ou Pessoas Relacionadas em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais.

É vetado aos sócios, colaboradores associados e demais parceiros aceitarem presentes e afins do público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial.

Entende-se por brindes todo item de valor modesto, com referência de valor máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) e que estejam em conformidade com a Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento da VGE, com o intuito de divulgação da marca.

Representante(s) do Poder Público: significa toda pessoa que (l) mesmo que transitoriamente ou

sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na administração pública (direta e indireta) ou em empresas controladas pelo governo (federal, estadual ou municipal), incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (II) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (III) qualquer candidato a cargo público; (IV) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Pessoa(s) Relacionada(s): significam pessoas relacionadas a um representante do Poder Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de representante do Poder Público.

Os temas previstos neste item estão em conformidade com as regras contidas na Política de Relacionamento com o Poder Público e Pagamentos, e na Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento, da VGE.

10. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O compromisso da VGE com a promoção de um desenvolvimento sadio e sustentável não se limita às suas operações internas nas unidades de saúde, mas também engloba projetos desenvolvidos para benefício das comunidades do entorno de seus empreendimentos.

No desenvolvimento das atividades, a VGE tem o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de sócios, colaboradores associados e demais parceiros em ações de proteção, visando sempre a redução dos impactos no meio ambiente.

11. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Gestão do Código de Ética e Conduta deverá ser exercida por um responsável, o qual deverá ser encarregado pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

No caso de alguma violação, “esta” será julgada e estará sujeita às ações disciplinares aplicáveis,

independentemente do nível hierárquico.

Se a infração também constituir violação ao Código Civil e ao Código Penal, ou a Lei de Contravenções Penais, o ato praticado deverá ser comunicado imediatamente aos superiores da VGE, e caso seja de comum acordo com as lideranças dos municípios da região de atuação, levar ao conhecimento das autoridades competentes.

Considerando que dificilmente um Código de Ética e Conduta abranja todas as situações encontradas na prática, a VGE acredita no senso de julgamento de cada um, e incentiva seus sócios, colaboradores associados e demais parceiros a consultar, em caso de dúvidas, este Código de Ética e Conduta ou diretamente o responsável pelo documento. Situações conflitantes com o Código de Ética e Conduta ou que não estejam nele contidas podem surgir de forma inesperada em situações cotidianas, cabendo a cada um a responsabilidade de um posicionamento a respeito.

As violações ao presente Código de Ética e Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, com base nas políticas da VGE e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista, comercial ou associativa com a VGE, bem como punições previstas em lei.

Do seu turno, a VGE sempre irá procurar ouvir todas as partes, a fim de somente tomar decisões finais depois de esgotadas todas as avaliações, entrevistas (a depender do caso) e análises internas.

12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO GERAIS

As dúvidas, sugestões e denúncias poderão ser feitas pelos seguintes canais de comunicação: (i) Canal de Ética, situado no site da empresa - www.vge.com.br; (ii) Comunicação aos superiores; (iii) Comunicação ao responsável pelo *Compliance*.

Todas as dúvidas, sugestões e denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo, ressalvadas aquelas onde há a obrigação legal de informar às autoridades governamentais. Retaliações não serão admitidas pela VGE.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

É terminantemente proibido que as informações da VGE, que não sejam comprovadamente de domínio público, sejam divulgadas por seus colaboradores e parceiros terceirizados, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus sócios, colaboradores associados e demais parceiros.

Esta determinação de não divulgação de informações e dever de manter-se sigilo abrange, também, comentários em locais públicos, tais como: táxis, elevadores, bares e restaurantes, shoppings centers e com pessoas do círculo social, familiares e colegas de trabalho que não precisem dessas informações para desempenhar suas funções.

É proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da VGE, ou de terceiros obtidas no ambiente de trabalho, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Os sócios, colaboradores associados e demais parceiros da VGE são, portanto, guardiões de informações valiosas e confidenciais da empresa, (“informações confidenciais”). O sigilo das informações confidenciais e privilegiadas deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Esse Código de Ética e Conduta é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os sócios e colaboradores associados, que deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso.

Nenhum dos sócios ou colaboradores associados pode alegar desconhecimento das diretrizes e normas constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

A não observância deste Código de Ética e Conduta poderá implicar na aplicação das medidas disciplinares a seguir: advertência verbal, advertência escrita, suspensão, reparação dos danos causados, despedida por justa causa, rescisão contratual e expulsão por indisciplina, sem prejuízo da comunicação aos órgãos públicos competentes, se for o caso. Observe-se que não é necessário obedecer necessariamente a esta graduação, sendo a decisão discricionária e dependente da gravidade da falta constatada.

15. CONCLUSÃO

A VGE tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver, deve partir de objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam compartilhados por todos os sócios, colaboradores associados e demais parceiros.